



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

**PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 922/2021**

Vitória, 12 de agosto de 2021.

Processo n° [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública de Serra, requeridas pelo (a) Magistrado (a), sobre o procedimento: **consulta com cirurgião dentista com área de atuação em prótese bem como a confecção de prótese dentária superior e inferior.**

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com a Inicial a Requerente vem sentindo dores agudas no maxilar, necessitando de colocação e ajustamento de aparelhos (prótese dentária). Realizou pedido administrativo juntamente a Unidade de Saúde da Família Manoel Plaza a fim de realizar consulta em odontologia com especialização em prótese dentária em 21 de julho de 2021, não sendo atendida até a presente data. Pela possibilidade do quadro se agravar e apresentar grave desvio do maxilar, recorre à via judicial para obter a consulta com o especialista e as próteses dentárias superior e inferior.
2. Às fls. 8456692 (pág. 01) se encontra espelho do SISREG III, no qual é solicitada consulta com odontologia - prótese dentária, datada de 21/07/2021, classificada como urgente, pelo fato da Requerente apresentar muita dor maxilar causada pela prótese em uso, necessitando de prótese dentaria superior e inferior.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

3. Às fls. 8456692 (pág. 02) consta Formulário para Pedido Judicial em Saúde, datado de 12/07/2021, sem carimbo, com a informação de que a Requerente apresenta dor aguda no maxilar de procedimento cirúrgico de prótese dentária. Necessitando de cirurgia de correção das próteses, que é realizada pelo SUS. Caso não realize o procedimento pode ocorrer desvio grave do maxilar.
4. Às fls. 8456692 (pág. 03) se encontra laudo médico, emitido em 15/07/2021 pela Dra. Raquel Pires de Mesquita, CRMES-8958, indicando a necessidade de aquisição de duas próteses dentárias.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

### **DA PATOLOGIA**

1. A perda dentária antecede um estado de doença, desencadeando mudanças fisiológicas, biológicas e emocionais, podendo afetar de maneira importante a qualidade de vida das pessoas. O termo qualidade de vida está diretamente relacionado ao bem-estar social, psicológico e físico de um indivíduo dentro de uma sociedade. Sendo assim, a reabilitação com próteses dentárias tem um papel muito importante na qualidade de vida de indivíduos edêntulos parciais ou totais, devolvendo a função mastigatória, estética e fonética. Independente do tipo de prótese dental, a reabilitação oral influencia diretamente na vida social do paciente, pois na procura de um tratamento reabilitador os pacientes além de buscar uma reabilitação na capacidade funcional, almejam também uma reconstrução da sua imagem pessoal e social.
2. No presente caso, consta informação de que a paciente necessita de cirurgia de correção das próteses, porém não menciona qual o problema apresentado pela Requerente.

### **TRATAMENTO**

1. Conhecida popularmente como dentadura, **a prótese total removível** é recomendada para casos em que houve perda de todos os dentes. Ela é feita a partir de moldagens que reproduzem a anatomia da arcada superior (maxilar) e da arcada inferior (mandíbula) do paciente. A solução tem estrutura removível e dentes de resina mais resistentes e ganhou tecnologia com o passar dos anos. Hoje é cada vez mais elaborada, buscando inclusive reproduzir cor, formato e tamanho dos dentes naturais



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

como também a cor da gengiva.

## **DO PLEITO**

- 1. Consulta com cirurgião dentista com área de atuação e prótese dentária e posterior fornecimento de próteses.**

## **III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. Trata-se de paciente que possui próteses dentárias, que segundo informação nos documentos enviados ao NAT está provocando dor no maxilar, necessitando de cirurgia para correção da prótese e colocação de novas próteses dentárias.
2. Não consta informação sobre qual o problema que a Requerente vem apresentando em função das próteses em uso, apenas a informação de que sente muita dor maxilar. Não consta informação de qual procedimento cirúrgico de correção das próteses está sendo solicitado.
3. Assim, este NAT conclui que a Requerente necessita de uma consulta com cirurgião dentista com área de atuação em prótese dentária, cabendo ao especialista definir quais procedimentos serão necessários na Requerente.
4. Considerando que a Portaria Ministerial 718/SAS inclui o procedimento de Implantodontia e Prótese no SUS; considerando que tal responsabilidade está direcionada ao Centro de Especialidades Odontológica (CEO) e que o mesmo é de responsabilidade municipal, conclui-se que a responsabilidade é do Município de Serra. Caso tenha necessidade de algum procedimento que não esteja contemplado na Portaria cabe ao profissional encaminhar para outras instâncias.
5. O Ministério da Saúde passou a financiar, por meio da Portaria acima a implantação



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) - Brasil Sorridente. O Município de Serra possui CEO.

6. Não se trata de urgência médica de acordo com a classificação de urgência e emergência médicas pelo Conselho Federal de Medicina. Destaca-se que a Requerente solicitou a consulta de forma administrativa em 21/07/2021 e que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, sugere que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

**REFERENCIAS**

MEDEIROS, Rodrigo Antonio de; ALMEIDA, Marcus Lúcio Vaz de. QUALIDADE DE VIDA EM PACIENTES REABILITADOS COM PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS: REVISÃO DE LITERATURA. **Revista Odontológica de Araçatuba**, Araçatuba, v. 39, n. 3, p.9-12, set. 2018. Trimestral. Disponível em: <<https://apcdaracatuba.com.br/revista/2018/12/TRABALHO1.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2020.